



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Autarquia de Nacala:

Resolução.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missão Vida Nova.

Abecedário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avenir Moçambique, Limitada.

Caldeira, Albano Silva e Vasconcelos Porto – Sociedade de Advogados, Limitada.

Chep Mozambique, Limitada.

COIMPA – Cooperativa de Impaputo de Responsabilidade, Limitada.

Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada.

Foco Serigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Force Protection, Limitada.

Green Activities, Limitada.

Heat & Serviços, Limitada.

IF Business, Limitada.

Jian Ying Mineração, Limitada.

Legacy Enterprises, Limitada.

LJ – Consultoria & Serviços, Limitada.

Logística & Serviços, S.A.

Mafau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Supermarket, Limitada.

MG Logística, Limitada.

Oneway, Limitada.

Peters, Limitada.

Power Wheels e Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAG – Sociedade Académica de Gaza, Limitada.

SE Consultores, Limitada.

Sizonke Trading Mozambique, Limitada.

SJ Investimentos, Limitada.

Tectona Industrial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da associação Missão Vida Nova como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Missão Vida Nova.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Abril de 2019. – O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aiden Salé Cassamo Ibraimo a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aiden Salé Ibraimo Cassamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Autarquia de Nacala

Conselho Autárquico de Nacala

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 17/AAN/GP/2019

Atinente: Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Autárquico/2020

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida na sua V sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, com 41 membros em

efectividade de funções, apreciou positivamente o plano de Actividades e Orçamentos do Conselho Autárquico /2020, com as seguintes fontes de financiamentos:

Receitas próprias .....	104.648.635,00
FCA .....	106.820.570,00
FIIA .....	59.826.440,00
Fundos de Estrada .....	9.000.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>280.295.645,00</b>

Nestes termos e à luz do disposto alínea b) do n.º 1, do artigo 18, do Regimento da Assembleia Municipal em conjugação com alínea b) n.º 3 do artigo 45 da lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, quando eram 10:49H, A Assembleia Autárquica de Nacala deliberou aprovar o Plano de Actividades e Orçamentos do Conselho Autárquico/2020 por unanimidade:

- (0) Votos contra;
- (0) Abstenções;
- 41) Votos a favor.

"Por uma governação participativa, transparente e inclusiva para o desenvolvimento sustentável"

Nacala-Porto, 12 de Dezembro de 2019. — O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

## Resumo do Plano de Actividades e Orçamento/2020

### Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida em sua V.ª Sessão Ordinária no dia 12 de Dezembro do ano 2019, aprovou o Plano de Actividades e Orçamentos referente ao ano 2020 através da Resolução n.º 17/AAN/GP/2019, com as seguintes fontes de financiamento:

### Fontes de Financiamento para Execução do Plano

Fontes de Recursos	Previsão 2020	% Peso
1.- Receitas Próprias	104.648.635,00	37,34%
2.- Fundo de Comp. Autárquico (FCA)	106.820.570,00	38,11%
3.- Fundo Invest. Iniciativa. Autárquica (FIIA)	59.826.440,00	21,34 %
4.- Fundo de Estradas	9.000.000,00	3,21%
<b>TOTAL</b>	<b>280.295.645,00</b>	<b>100%</b>

O Presidente, *Rev. Dr. Raúl Novinte*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Missão Vida Nova

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração)

Um) A associação adota a denominação de Missão Vida Nova, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Missão Vida Nova é de âmbito nacional e tem a sua sede na localidade de Chizavane, distrito de Mandlakazi, provincia de Gaza, podendo abrir suas delegações em outras províncias do país em caso de necessidade.

Três) A Missão Vida Nova é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objectivo)

Um) A Missão Vida Nova tem como objectivo acolher e cuidar de pessoas vulneráveis ou em situação difícil entre crianças, viúvas e idosos em regimes de internato e assistência directa nas comunidades.

Dois) Para a prossecução do objectivo previsto no n.º 1 do presente artigo, a Missão Vida Nova poderá:

- a) Identificar crianças, idosos e viúvas que vivem em situação difícil;
- b) Acolher idosos vulneráveis em regime de internato ou integrar em famílias próprias em coordenação com as entidades competentes;

c) Encorajar as famílias a valorizarem o idoso/a em suas casas;

d) Desenvolver acções de educação moral, cívica de acordo com os valores humanos;

e) Promover projectos de rendimento para facilitar a integração comunitária;

f) Estabelecer parceria com as entidades competentes na província para mitigar as necessidades essenciais de idosos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Categoria de membros)

A Missão Vida Nova compreende as seguintes categorias de membros:

a) Fundadores – aqueles que fizeram parte da constituição inicial da associação e da sua criação;

b) Efectivos – aqueles que fazem parte da Assembleia Geral e de todas as actividades da associação;

c) Extraordinários – aqueles que eventualmente façam parte das campanhas e apoiem a associação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão)

Um) Podem ser membros da Missão Vida Nova todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, e que subscrevam os estatutos da associação, que partilhem da mesma missão, visão e objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membro da associação é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Missão Vida Nova perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

### ARTIGO SEXTO

#### (Direitos dos membros)

#### São direitos dos membros:

- a) Participar e intervir nas reuniões da associação;
- b) Participar nas actividades da Missão Vida Nova;
- c) Propor a candidatura de novos membros;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Ser informado sobre as actividades da Missão Vida Nova.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da associação;

- b) Participar nas actividades da associação e manter-se informado sobre as mesmas, participando nas reuniões e nos grupos de trabalho;
- c) Contribuir para a manutenção da associação, através de contribuições fixadas pelos estatutos da associação;
- d) Agir em todas as circunstâncias na defesa dos interesses da associação;
- e) Defender o bom nome e prestígio da associação e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- f) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Tipos de beneficiários da organização)

Um) São beneficiários da Missão Vida Nova viúvas desfavorecidas a partir dos 45 anos, e idosos vulneráveis de 60 anos em diante e/ou rejeitados pelos seus familiares.

Dois) Os beneficiários podem ser identificados de uma forma directa na rua ou sob orientações de líderes comunitários, comunidades religiosas e entidades competentes, desde que seja provada pela autoridade tradicional local ou competente, de que se trata de um idoso/viúva carente ou vulnerável, com necessidades especiais possíveis.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

Constituem órgãos sociais da Missão Vida Nova:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Missão Vida Nova responsável pela direcção e condução do destino da associação. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Para efeitos do número anterior, considera-se em pleno gozo dos direitos estatutários os membros que tenham resolvido as suas obrigações para com a associação e com o condomínio e não se encontrem a cumprir alguma sanção em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Quatro) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos secretários.

Cinco) Os secretários são substituídos nas suas ausências e impedimentos por membros da associação escolhidos por quem presidir aos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral a definição das linhas gerais de actuação da Missão Vida Nova e deliberar sobre quaisquer matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos estatutos e as suas alterações;
- b) Aprovar o programa e planos de actividades e financeiro bem como da conta da gerência;
- c) Autorizar a contracção de financiamentos, celebração de acordos e memorandos;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- e) Determinar a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterar os estatutos e extinção da associação;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço das contas do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a admissão de membros;
- i) Apreciar os recursos interpostos;
- j) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro da associação;
- k) Ratificar acordos e memorandos celebrados;
- l) Aprovar os regulamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando o seu bom funcionamento, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada e as disposições estatutárias;
- b) Organizar e nomear as comissões que entendam necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Publicitar todas as decisões da Assembleia Geral;
- d) Lavrar as actas da Assembleia Geral no prazo de dez dias úteis após a sua realização;
- e) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- f) Coordenar, dirigir e fiscalizar os processos eleitorais;
- g) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos.

Dois) Compete, especialmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos estatutários, a Assembleia Geral, designando o local, data e hora da sua realização;
- b) Elaborar a proposta de ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Fazer publicitar, nos termos legais e estatutários, as convocatórias e ordens de trabalho da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com antecedência não inferior a cinco dias, tratando-se de sessões ordinárias, e dez dias, as sessões extraordinárias por meio de aviso afixado em local de estilo e com recursos às tecnologias de informação e comunicação.

Dois) Da convocatória referida no número anterior devem constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estando presente a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros da associação.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Três) As deliberações que respeitem à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros da associação presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou confirmação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral e formas das decisões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento da associação para o ano seguinte;
- c) Até ao último mês anterior ao termo do mandato dos órgãos sociais, para discussão e votação das contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição dos novos corpos gerentes.

Dois) A assembleia reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja convocada, por iniciativa da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos membros da associação.

Três) Sempre que motivos ponderosos o justifiquem, a Assembleia Geral pode realizar sessões extraordinárias, sob proposta do presidente da associação ou de 1/3 dos seus membros.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por via de deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão executiva dos destinos e assuntos da Missão Vida Nova, composto por três membros, sendo um deles o presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A estrutura orgânica e funcionamento do Conselho de Direcção são fixados por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Eleições e mandatos)

Os órgãos sociais da Associação Vida Nova são eleitos entre os membros da Associação Vida Nova, em Assembleia Geral, e têm um mandato de dez anos renovável por período e sucessivo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, através do seu presidente com poderes de vincular a associação, assinando quaisquer documentos relativos à associação;
- b) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação desta;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e financeiro, bem como da conta da gerência;
- d) Administrar o património social, promovendo o bem geral da entidade e dos membros da associação;
- e) Propor a admissão dos membros da associação e a sua exclusão, nos termos do presente estatuto;
- f) Manter em ordem e devidamente escriturados os livros e demais documentos a seu cargo;
- g) Elaborar, anualmente, o relatório de actividades e de contas referentes ao ano anterior e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- h) Celebrar acordos e memorandos;
- i) Contrair financiamentos em nome da associação;

j) Dar cumprimento aos estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;

k) Propor alterações aos estatutos;

l) Aprovar normas do seu funcionamento;

m) Emitir resoluções e circulares instrutivas;

n) Criar comissões de trabalho;

o) Aprovar manuais de utilidade para os membros da associação;

p) Exercer as demais competências delegadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) De todas as reuniões são lavradas actas, assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Missão Vida Nova e realiza e apresenta inquéritos sobre a situação financeira sempre que a Assembleia Geral o solicite.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos, cabendo-lhe a fiscalização dos actos do Conselho de Direcção e a emissão anual de um parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal exerce periodicamente a acção de fiscalização sobre as contas da associação, bem como sobre a regularidade e legalidade e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe são submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer prévio vinculativo sobre todas as actividades que envolvam gastos directos de valor superior a um décimo do valor anual das quotizações recebidas no ano anterior;
- b) Dar parecer sobre orçamentos, planos de actividades e balanços apresentados pela direcção, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral à Assembleia Geral;
- c) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contabilístico, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e) Fiscalizar a actuação do Conselho de Direcção, nomeadamente sobre receitas e despesas;

f) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;

g) Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a administração da associação;

h) Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho de Direcção e, se estes não tomarem as providências necessárias para a protecção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;

i) Propor a convocação da Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem, por mais de um mês, essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

j) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Proviência das receitas)

Constituem receitas da Missão Vida Nova:

- a) Doações da sociedade civil;
- b) Receitas provenientes da venda de produtos produzidos localmente desde que se destinem a assegurar o exercício das actividades da Missão Vida Nova;
- c) Contribuição dos membros da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

O património da Missão Vida Nova é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução, revisão do estatuto e casos omissos)

Um) A dissolução da associação é possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos membros devidamente identificados.

Dois) A petição da dissolução deve apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela associação já não são exequíveis.

Três) Quando deliberada a dissolução da associação, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património remanescente a instituições nacionais que promovem interesses similares da associação.

Quatro) O presente estatuto está sujeito à revisão, bem como a uma regulamentação, respeitando a área correspondente às actividades da Missão Vida Nova.

Cinco) Os casos omissos neste estatuto são resolvidos nos termos da lei aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020.

---



---

## Abecedário – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268470, uma entidade denominada Abecedário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, por: Irene Azevedo Howana, solteira, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, nascida a 8 de Novembro de 1994, residente no bairro de Intaka, quarteirão 25, casa n.º 52B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501624345N, emitido a 9 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Abecedário – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3142, segundo andar, flat 2, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) pertencente à sócia única, a senhora Irene Azevedo Howana na sua totalidade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pela sócia Irene Azevedo Howana, que desde já fica nomeada como directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de Irene Azevedo Howana.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Avenir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do

artigo 90, do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101256200, do dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Abdul Hakim Mohammed, nascido a 25 de Maio de 1967, solteiro, natural de Arattupuzha, Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10in00056581F, emitido a treze de Setembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Migração, residente no bairro Matola D, Condomínio da Garden Parx Apartament n.º 54, município de Matola, província de Maputo;

Padmakumar Balakrishnapillai, nascido a 22 de Março de 1975, solteiro, natural de Koollam, Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3463431, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente no Condomínio de Shellyns Village, n.º 119, no bairro de Matola D, cidade de Matola, província de Maputo;

Eleutério João Moiane, nascido a 10 de Janeiro de 1978, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001011559370B, emitido a seis de Setembro de dois mil e dezoito, residente no bairro de Tsalala, município de Matola, província de Maputo;

Ravichandran Vellaiduri, nascido a 10 de Abril de 1963, solteiro, natural de Thakahy, Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2260067, emitido a quatro de Abril de dois mil e onze, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Índia;

Matola Super Market, Limitada, constituída a 20 de Agosto de 2013, registada sob NUEL 100421518, sito no bairro de Malhampsene, Estrada Nacional n.º 4, município de Matola, província de Maputo, representado pelo director-geral Abdul Hakim Mohammed, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avenir Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matola Rio, Rua da Mozal, Posto Administrativo de Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços na área de petróleo, óleo, gás e diversos;
- c) Indústria, engenharia metal mecânica, construção, *design*;
- d) Consultoria e suporte de engenharia;
- e) Procuração global;
- f) Serviços técnicos especializados;
- g) Serviços de fabricação e construção;
- h) Importação e exportação;
- i) Qualidade e HSE.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Matola Super Market, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Ravichandran Vellaiduri;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Hakim Mohammed;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao único sócio Padmakumar Balakrishnapillai; e
- e) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao único sócio Eleutério João Moiane.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Caldeira, Albano Silva e Vasconcelos Porto – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária, de dezoito de Dezembro de 2019, da sociedade Caldeira, Albano Silva e Vasconcelos Porto – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 11781, a folhas 150-verso, do livro C-28, foi deliberada a cessão da quota no valor de cinco mil e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, de que é titular o senhor António Albano Silva, a favor da Vasconcelos Porto e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada, e consequentemente, proceder-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Chep Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Chep Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis um nove três sete sete, com o capital social de trinta milhões de meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram sobre a cessão de quotas, na qual o sócio Jurie Johannes Welman cede a totalidade

da sua quota, no valor de trinta mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, a favor de Herman Rocher Haupt, e a alteração da estrutura de administração da sociedade, substituindo os anteriores administradores renunciantes, Murray Dand e Jurie Johannes Welman, pelos novos administradores, nomeadamente, Lisa Malopa Banda, Herman Rocher Haupt e Linda Valeirie Williamson. Em virtude da cessão de quotas e alteração da administração, os sócios deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto e os números seis, sete e oito do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), correspondente à soma de duas partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.070.000,00MT (vinte e nove milhões e setenta mil meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à Chep South Africa (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a Herman Rocher Haupt.

Dois) (...)

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Ficam desde já nomeados os senhores Lisa Malopa Banda, Herman Rocher Haupt, e Linda Valerie Williamson como administradores da sociedade

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## COIMPA – Cooperativa de Impaputo de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101108961, a cooperativa COIMPA – Cooperativa de Impaputo de Responsabilidade Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída a cooperativa de Impaputo de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada COIMPA, C.R.L, a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento(s) interno(s) e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem a sua sede na localidade de Impaputo, bairro de Mutocomene, distrito de Namaacha, podendo abrir delegações, núcleos cooperativos ou outras formas de representação social noutras províncias ou localidades, por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

A cooperativa tem por objecto principal a produção, aprovisionamento e comercialização de produtos agrícolas, gado, aves de toda a espécie e caprinos.

### ARTIGO QUARTO

O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e a realizar, sendo constituído por títulos nominais de dois mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever e realizar o capital social, no prazo de seis meses, contados a partir da data de constituição da cooperativa.

### ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta por um presidente, um

vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos e um vogal, e fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

### ARTIGO SÉTIMO

Compete à direcção a administração e representação da cooperativa, para além do previsto na lei, negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos, com instituições de crédito, departamentos do Estado, fundos particulares ou públicos, desde que tais não ultrapassem o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais). Ultrapassado este montante será necessária a autorização expressa da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

Os estatutos da cooperativa poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral, desde que se encontrem presentes setenta e cinco por cento dos seus membros.

### ARTIGO NONO

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Dois) São membros de direcção: Américo António Xavier – Presidente; Virgílio Vicente Maiel Cambaza, Vice-Presidente e Naimo Omar Mussá Faquirá – Vogal.

---

## Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte da Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101263649, sita na vila de Boane, bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111A, rés-do-chão, deliberaram sobre a mudança do nome. Em consequência disso, altera-se artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elghaina Correctora de Seguros, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111<sup>a</sup>, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Foco Serigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101264629, uma entidade denominada Foco Serigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fayaz Abdul Hamide, casado com Carmen Rodrigues Monjane Hamide, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Avenida Olof Palme, n.º 683, terceiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300434074F, emitido no dia 16 de Março de 2016, na cidade de Maputo, titular do NUIT 111294453, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas, como único sócio, na qualidade de único outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Foco Serigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2163, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica, serviços de *marketing*

e publicidade, bem como comércio geral de material de publicidade e afins, com importação e exportação, e exercer também actividades complementares, subsidiárias e conexas ao seu objecto principal e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), quota única pertencente ao sócio Fayaz Abdul Hamide.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão do sócio aprovada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Fayaz Abdul Hamide.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como

internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Fayaz Abdul Hamide, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que em acta seja autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, modificação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO IV

### Da fiscalização, balanço e lucros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade serão exercidas directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem o mesmo indigitar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída como dividendo.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela resolução do único sócio.

Dois) Em tudo que for omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Force Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e três de Março de 2019, da sociedade Force Protection, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101191036, foi deliberada a cessão da quota no valor de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, de que é titular o senhor António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto, a favor do senhor Paulo Alberto Vumbissane Manhiça e, conseqüentemente, proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de 25.000,00MT, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- Uma quota com o valor nominal de doze mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente à cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Stéllio Erwin Nguenha;
- Outra quota com o valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente à quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Paulo Alberto Vumbissane Manhiça.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Green Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios, alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101069524, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Jari Juhani Forsman, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa de noventa por cento do capital social e Satu Elina Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa de dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Sebastian Pawel Sielewicz, de nacionalidade polaca e residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º EL 1903299, emitido pela Migração da Polónia, aos vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e dezassete que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Jari Juhani Forsman divide em duas a sua quota e cede livremente e parcialmente a sua quota de dez por cento do capital social à favor do novo sócio Sebastian Pawel Sielewicz que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente reserva pra si uma quota de oitenta por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social, fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondes a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Jari Juhani Forsman;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social pertencente a sócia Satu Elina Forsman;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social pertencente à sócia Sebastian Pawel Sielewicz.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Inhambane, 28 de Novembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Heat & Air Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Heat & Air Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Heat & Air Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: instalações eléctricas, montagem e manutenção de sistema de frio, venda de equipamento eléctrico, acessórios, serviços de consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal nos domínios de prestação de serviços e comércio desde que esteja devidamente autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social,

equivalente a sessenta mil meticais, para o sócio Dettol Ngawaseke e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Américo Arnaldo Vilanculo, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dettol Ngawaseke e Américo Arnaldo Vilanculo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão delegar ou nomear total ou parcialmente os seus poderes a pessoas da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Dezembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## IF business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204456, uma entidade denominada, IF business, Limitada.

Ibraimo de Ermelinda Semende, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324268B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Março de 2015, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, quarteirão 75, casa n.º 102, designado por sócio e Director Geral;

Nadia Fernando Pololo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001026173733J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Setembro de 2018, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Ferroviário, quarteirão 75, casa n.º 102, designado por sócio.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IF Business, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min,

n.º 1361, 3.º andar, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como o objecto social de prestação de serviços na área de consultoria fiscal, consultoria em contabilidade auditoria, encaminhamento aduaneiro, venda de escritórios, prestação de serviços diversos e venda de material de papelaria.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito é realizado em dinheiro, 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de Trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a oitenta e seis por cento do capital pertencente ao sócio Ibraimo de Ermelinda Semende;
- b) Uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a catorze por cento da senhora Nadia Fernando Pololo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passarão a cargo do sócio Ibraimo de Ermelinda Semende, até a realização da primeira assembleia geral.

Para brigar a sociedade com todos os actos, assinaturas e contractos de aberturas de contas bancárias e a sua movimentação ou outros documentos será obrigatório a assinatura do sócio administrador ou de procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 30 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte formas:

- a) Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) Cinquenta por cento (50%) para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Trinta por cento (30%) para o aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei na ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Jian Ying Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, seis de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Jian Ying Mineração, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101270939, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Jian Ying Mineração, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 507, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a pesquisa, prospeção, produção e comercialização de recursos minerais.

Dois) Prestação de serviços de consultoria técnica científica relacionado ao objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social total detido pelo sócio Miao Xiaoyong;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social total detida pelo sócio Miao Yongjia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas

formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Miao Xiaoyong e Miao Yongjilia como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos

exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Legacy Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta datada do dia onze do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, na sua sede social sita no Bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e cinquenta e seis, primeiro andar porta quatro, Município de Maputo, reuniram-se em assembleia extraordinária os sócios da sociedade Legacy Enterprises, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais onde foi deliberada a cessão de quotas na qual o sócio Dércio Timóteo Mucavele cedeu parte da sua quota, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais que equivale a quinze por cento do capital social para a senhora Shelzia Mussa Samete e o sócio Félix Nikolaevich Streltsov dividiu a sua quota em 5 partes, tendo cedido cinco mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social à favor da senhora Shelzia Mussa Samete e os outros vinte mil meticais repartidos de igual forma por Kayana Vitória Mucavele, Faith Eliana Mucavele, Iadah Léia Mucavele e Akeem Elias Mucavele respectivamente.

Em consequência da referida deliberação fica alterada a redacção do artigo em causa dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e suprimentos

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 17.500,00MT (meticais), correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) e pertença do senhor Dércio Timóteo Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) pertença da Senhora Shelzia Mussá Samete;

- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) e pertença da Kayana Vitória Mucavele;
- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) e pertença da Faith Eliana Mucavele;
- e) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) e pertença da Iadah Léia Mucavele;
- f) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) e pertença do Akeem Elias Mucavele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra não tiver sido deliberado.

Quatro) ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

Maputo, 1 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## LJ – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade LJ – Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2509, 1.º andar na cidade de Maputo, constituída à luz do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101237680, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), deliberou-se a alteração da designação social.

Em consequência, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

LJ – Consulting & Services, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e nove, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar Filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Logística & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101142337, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Logística & Serviços, S.A.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Logística & Serviços, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Endereço: Avenida Paulo Samuel Kamkomba, prédio Branco, 6.º andar esquerdo flat n.º34, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode direcção em coordenação com os accionistas transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Gestão imobiliária;
- Importação/exportação (aero/portuária) incluindo desembaraço aduaneiro;
- Consumo abordo;
- Serviços locais (transporte e armazenamento);
- Comércio geral;
- Segurança de protecção;
- Logística.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma acção.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O conselho de administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorgarem a escritura pública de constituição da sociedade, aos quais estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

##### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

##### ARTIGO SEXTO

#### Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma e prazo de pagamentos.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os accionistas fundadores, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas fundadores, seguido dos restantes accionistas através do rateio com base no

número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os accionistas fundadores, nem os restantes accionistas, nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três pessoas. Os sócios Gabriel Albano, Inocêncio João Baptista e Evaristo Da Graça Muirequetule são, desde já, nomeados administradores e representantes da empresa para os primeiros quatro anos.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Nampula, 6 de Novembro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Mafau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234851, uma entidade denominada Mafau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, à favor:

Eduardo Fernando Chivambo, de solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, filho de Fernando Chivambo e de Rosa Mbombe, de 43 anos de idade, com Bilhete de Identificação Civil n.º 110101827747B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 27 de Junho de 2016 e com Identificação Tributária n.º 121349280, residente no Bairro Albazine, Distrito Municipal n.º 4, casa n.º 166, Q. n.º 07, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mafau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede, na Rua/Avenida Dom Cardial Alexandre dos Santos, n.º 74, cidade de Maputo, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Construção de obras;
- ii) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- iii) Conferragem;
- iv) Montagem de tijoleiras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, fica a cargo do sócio, ou de quem pelo mesmo a vir ser nomeado.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção de 1 (um) consignatário isto é o sócio, ou um representante indicado pelo mesmo a cargo de relevância dentro da sociedade, (gerente).

Três) O sócio decidirá se a gerência é reunida extraordinariamente.

Quatro) A sociedade ira se reunir ordinariamente, no final de cada ano do exercício das suas actividades para analisar de forma conjunta, o relatório anual de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

É nomeada desde já a cargo de gerente a senhora Joaquina Raul Dzimba, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, no estado civil de solteira, NUIT 121330342 com Bilhete de Identificação n.º 110101827746B, passado

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Janeiro de 2016, residente no Bairro Albazine, Distrito Municipal n.º 4, casa n.º 166, Q. n.º 7, cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Matola Super Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, pelas 9:30 horas na sede da Matola Super Market, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100421518, com o capital social no valor de 1.000.000,00MT, com sede no Bairro de Malhampsene, EN4, na Cidade da Matola lugar a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade. Estiveram presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, nomeadamente: Abdul Hakim Mohammed com 300.000,00MT, equivalentes a 30% do capital social, Nailesh Thusay, com 300.000,00MT, equivalentes a 30% do capital social, Neha Nailesh Thusay com 400.000,00MT, equivalentes a 40% do capital social, aprovaram a alteração os seguintes pontos: Os artigos quarto do capital social, artigo quinto do objecto social:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e será dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Abdul Hakim Mohammed;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao único sócio Nailesh Thusay;
- c) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao único sócio Neha Nailesh Thusay.

Passando para o segundo ponto de agenda, os sócios deliberam por unanimidade aumento do objecto da sociedade; agricultura, turismo, indústria, transporte, venda de insumos.

### ARTIGO QUINTO

#### Objecto social

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, turismo, indústria, transporte, venda de insumos agrí-

colas, comércio geral, prestação de serviços diversas áreas desmomento que seja autorizadas, criação de gado bovino, cabrito, campismo, jogos, casa de matança, clínica, laboratório de análises, dentária, ortopédico, consulta geral, todas as actividades similares e complementares a clínica, desporto.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando se assim por concluída, da qual para fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido pelos sócios vai ser assinado pelos mesmos.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## MG Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262979, uma entidade denominada MG Logística, Limitada.

No dia dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Martinho Filipe Mulewa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Marracuene, Guava, quarteirão n.º 27, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500405806N, de oito de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Delfim Uassiquete Guivala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Avenida UC 25 de Setembro, n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104303431C, de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MG Logística, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MG Logística, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Rua do Bagamoyo, n.º 190, 1.º andar

direito, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

Prestação de serviços na área de transporte e logística, prospecção e extracção de minérios, compra e venda de produtos minerais, importação e exportação, consultoria logística, informática e aduaneiro, venda de produtos alimentares.

A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao senhor Martinho Filipe Mulewa;
- Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao senhor Delfim Uassiquete Guivala.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo senhor Delfim Uassiquete Guivala eleito por conselho de administração em assembleia geral e pode a qualquer momento ser substituído.

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

Decisão sobre a distribuição de lucros;  
Nomeação dos novos gerentes.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

O período de tributação coincidirá com o ano civil.

O balanço e as contas de resultados da sociedade fecha-se -ao com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Deduzidos os encargos gerais, repagamento e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios,

o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, as quotas permanecerão em indivisas.

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Oneway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e seis Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado do endereço da sociedade Oneway, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190540, da Avenida Fernão de Magalhães, n.º 261, o bairro Chamissava - Katembe, Aldeias, quarteirão 5, cidade de Maputo, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma, duração e sede social)**

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chamissava - Katembe, Aldeias, quarteirão 5, cidade de Maputo.

Três) Mantém.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

(...)

Quatro) Recuperação de créditos.

Cinco) Consultoria em diferentes áreas técnicas e científicas, incluindo a prestação de serviços nas áreas de comissões comerciais, consignações, agenciamento e intermediação comercial, procurement e afins.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Peters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, entre Ian Adan Sindingue Peter, solteiro, natural de

Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250501C, emitido aos 17 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Ivy Sindingue Peter, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250063J, emitido aos 23 de Dezembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Egan Akram Sinodingue Peter, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106863206B, emitido aos 10 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, todos residentes em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Peters, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda a retalho de diverso tipo de vestuário, incluindo produção e comercialização de diverso vestuário da marca “Combo” e de outras marcas a serem criadas pela sociedade, assim como prestação de serviços e importação e exportação de bens.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), representativa de 33.3%, pertencente ao senhor Ian Adan Sinodingue Peter;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), representativa de 33.3% do capital social, pertencente a senhora Ivy Sindodingue Peter;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), representativa de 33.3% pertencente ao senhor Egan Akram Sinodingue Peter.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais).

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à Sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderão ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização serão pagos em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “*round robin*”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades

prévias, desde que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais – “*round robin*”, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

#### ARTIGO NONO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 75% do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ian Adam Sinodingue Peter, Ivy Sinodingue Peter e Egan Akram Sinodingue Peter, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Um) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Dois) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de 5% (cinco por cento) do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de pneus, importação e exportação;
- b) Venda de jantes e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), quota única pertencente ao sócio Mahomed Hashim Ayob.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio devendo, apenas, comunicar a referida intenção a administração, mediante carta registada, na qual expressara a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Mahomed Hashim Ayob.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os

## Power Wheels & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251632, uma entidade denominada Power Wheels & Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Mahomed Hashim Ayob, solteiro, natural de Nampula, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 696, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322835Q, emitido no dia 21 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo, com NUIT 107648216, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas, com um único socio, na qualidade de único outorgante, que se regerá nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Power Wheels e Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Central, Avenida Karl Marx, n.º 622, rés-do-chão.

actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Mahomed Hashim Ayob, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que em acta seja autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Forma de convocação**

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio único por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o único sócio se ache presente e manifeste vontade em realizá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da fiscalização, balanço e lucros**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Fiscalização**

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pela sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Balanço**

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído como dividendo.

#### CAPÍTULO V

##### **Da interdição e disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Falecimento e interdição**

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão da sócia única.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **SAG – Sociedade Académica de Gaza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 (dezasseis) de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NEUL 101148319, uma sociedade denominada SAG – Sociedade Académica de Gaza, Limitada, entre Augusto Paulo Buque, casado, residente na cidade de Xai-Xai, bairro 6, quarteirão B, casa n.º 95, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101701781C, emitido aos 21 de Novembro de 2011, Arquivo de Identificação de Xai-Xai; e Cremildo Carlos Ozove, casado, titular do Bilhete de Identificação

n.º 110104510284T, emitido aos 18 de Dezembro de 2013, residente na Avenida de Malhangalene, n.º 362, 2.º andar em Maputo a regir/se pelas seguintes clausulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação SAG - Sociedade Académica de Gaza, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, 592, rés-do-chão, bairro Central, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de (i) educação, nomeadamente: educação pré-escolar, primário, secundário, pré-universitário, universitário e formação técnico profissional de curta duração; (ii) Formação de condutores de veículos automóveis nas diversas categorias.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades industriais e/ou comerciais previstas na lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Paulo Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Carlos Ozove.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, cujos membros são os respectivos accionistas da sociedade, nomeadamente Augusto Paulo Buque e Cremildo Carlos Ozove, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, separada ou conjunta para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## SE Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade SE Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100014211, com o capital social de um milhão de meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a mudança da denominação da sociedade passando a designar-se SE Consultores e Engenharia, Limitada e em consequência dessa alteração passará o artigo primeiro dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de SE Consultores e Engenharia, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sizonke Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e quinze foi registada sob o NUEL 100671794, a sociedade Sizonke Trading Mozambique, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Novembro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(firma e a sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Sizonke Trading Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi,

Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção e reparação de equipamento industrial;
- b) Produção, fornecimento de materiais e produtos usados para selagem de equipamento;
- c) Prestação de serviços de selagem, protecção de tubos metálicos e de equipamento industrial;
- d) Fabrico e montagem de todo tipo de juntas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 127.200,00MT (cento e vinte e sete mil e duzentos meticais), e corresponde à soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 31.800,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente ao sócio Simon Anthony Bennett, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00070668, emitido pelo Serviço de Migração Sul-Africana, aos 21 de Setembro de 2012 e NUIT 151275435;
- b) Uma quota no valor nominal de 31.800,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente ao sócio Craig Anthony Bennett, casado com Candoce Bennett sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04060402, emitido pelo Serviço de Migração Sul-Africana, aos 18 de Fevereiro de 2014;

c) Uma quota no valor nominal de 31.800,00MT, equivalente à 25% do capital pertencente ao sócio Bronson Wilmot, casado com Janine Wilmot, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte número M00154122, emitido pelo Serviço de Migração Sul-Africana, aos 21 de Julho de 2015;

d) Uma quota no valor nominal de 12.720,00MT., equivalente à 10% do capital pertencente ao sócio Ryan Chapman; solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06198190, emitido pelo Serviço de Migração Sul-Africana, aos 21 de Agosto de 2017;

e) Uma quota no valor nominal de 19.080,00MT, equivalente à 15% do capital pertencente ao sócio Blessing Magama Chabikwa, solteiro, maior, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104449471N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Setembro de 2016, residente em Tete, e NUIT 117142140.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Simon Anthony Bennet e Blessing Magama Chabikwa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal

Judicial da província de Tete, com renúcia a qualquer outro.

Tete, 26 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## **SJ, Investimentos Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101264831 uma entidade denominada, SJ Investimentos, Limitada.

Selma Eustância Lourenço Muambalo Palalane, casada com Jaime Palalane, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica n.º 935, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322482J, emitido aos 7 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jaime Palalane, casado com Selma Eustância Lourenço Muambalo Palalane, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica n.º 935, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400811B, emitido aos 07 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SJ, Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene A, rua Esperança n.º 8, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de decoração, organização de eventos, florista, *marketing e design*, comercialização de artigos de decoração e presentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios acordem explorar, desde que, devidamente autorizadas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), distribuído na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) – correspondente a 90% do capital social, pertencentes à sócia Selma Eustância Lourenço Muambalo Palalane.
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) – correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Palalane.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que podem ser pessoas estranhas à sociedade a serem designadas pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) A administração e representação da sociedade passam já a ser exercidas pela sócia Selma Eustância Lourenço Muambalo Palalane como sócia gerente com pleno poder.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Tectona Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268136 uma entidade denominada Tectona Industrial, Limitada.

Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburg e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107807927J, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Tectona Industrial, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais;
- n) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais para material de construção, pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais, com 18.000.00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, e o sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com 2.000.00MT, correspondente a dois por cento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão de quotas)**

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e

explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Representação em assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Recrutamento para o quadro de pessoal)**

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Actos que carecem de previa autorização da assembleia geral)**

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da

sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 90 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.